

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 191.12.

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, Taubaté-SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Marcia dos Santos Ulliani, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.708.615/0001-77, com sede na Av. Antônio Candido de Oliveira Filho, 150, Esplanada Santa Terezinha, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, Sueli Lopes, RG nº. 10.657.153-9 e CPF nº. 019.601.708-48, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021; Lei orçamentaria Anual nº 5.689 de 17 dezembro de 2021, consoante o **Processo Administrativo nº. 18.793/2022**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a celebração de **parceria destinada a aquisição de material de consumo para o desenvolvimento das atividades esportivas da Organização**, mediante a transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº. 191.12, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

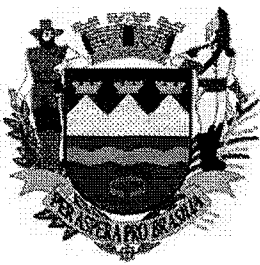
a) efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através do depósito bancário em Conta-Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;

e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o



Prefeitura Municipal de Taubaté

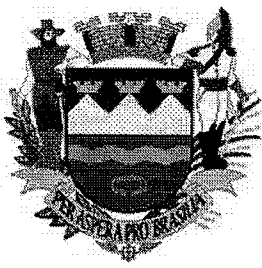
Estado de São Paulo

saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Lei nº 8.069/90 –Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA); e legislações específicas ao Serviço;
- g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – descrição do objeto da parceria;
- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado demonstrado as ações realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho.

s) apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

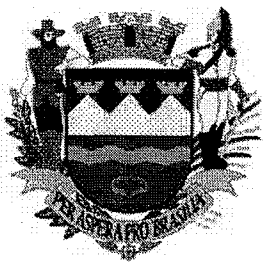
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº. 3779 - 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 - Fonte 08, Código Aplicação 5000005, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em até **02 (dois) dias úteis**, em **parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II – Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) **Aquisição de material de consumo;**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

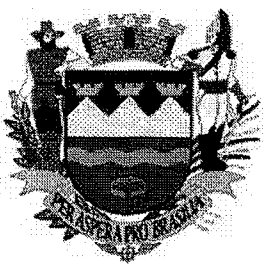
IV – quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;

II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;

III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;

IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

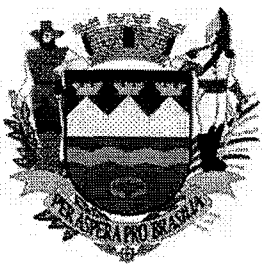
I – O presente Termo de Colaboração **vigorar**á pelo prazo de **1 (um) mês**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

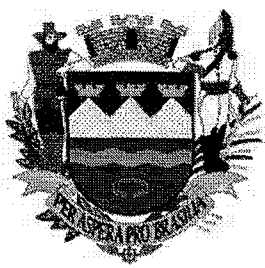
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.
- i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

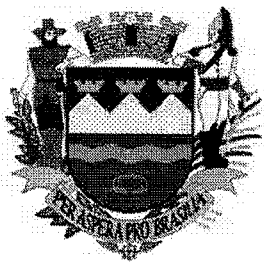
IV – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria.
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;

V – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

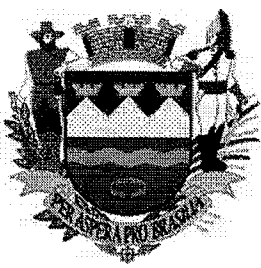
VIII – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX – As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

X – o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI – quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

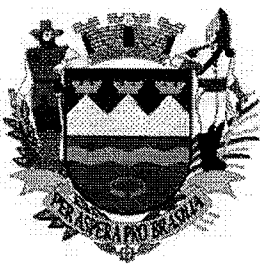
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II – Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I – Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 13 de junho de 2022 .



MARCIA DOS SANTOS ULLIANI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



SUELI LOPES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:



Meire Helen Gonçalves Sacchi


Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA

Avenida Antônio Candido de Oliveira, nº 150 - Esplanada Santa Terezinha

CEP: 12053-470 - Taubaté- SP

CNPJ: 00.708.615/0001-77 - Inscrição Municipal: 37.639/98

Utilidade Pública Municipal: Lei 3.366 de 29/03/2000

PLANO DE TRABALHO – EMENDA PARLAMENTAR Nº 191.12 - CUSTEIO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC: Associação Beneficente Vida Nova

CNPJ: 00.708.615/0001-77

Endereço: Avenida Antônio Cândido de Oliveira Filho, nº 150 – Esplanada Santa Terezinha

Cidade: Taubaté

Estado: SP

CEP: 12.053-470

Telefone: (12) 99202-3614 / (12) 99209-4027

E-mail: sueli@associacaovidanova.org.br

Número de registro no CMDCA: 120080065

Identificação dos Responsável pela Organização:

Nome do Presidente: Sueli Lopes

CPF: 019.601.708/48

RG: 10.657.153-9 - SSP/SP

Endereço: Rua Vereador Rafael Braga, nº 750 Ap. 74 Bloco B - Jardim Santa Clara

Cargo / Função: Diretora Presidente

E-mail: sueli@associacaovidanova.org.br

Vigência do mandato de diretoria atual: de 03/2021 até 03/2024

2 - APRESENTAÇÃO GERAL

BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO, DESCREVENDO OS SERVIÇOS EXECUTADOS

A Associação Vida Nova desde sua constituição em 1995 teve como objetivo estruturar o trabalho de assistência já desenvolvido no Município de Taubaté, tendo como público alvo crianças e adolescentes na faixa de 04 a 17 anos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social. Através de doações das fundadoras da Associação e colaboradores que acreditavam no trabalho desenvolvido pela Instituição tornou-se possível fixar endereço em um imóvel alugado próximo ao centro da cidade. As atividades no início eram baseadas na distribuição de mantimentos, orientações nas áreas da Saúde e Educação para cerca de 20 famílias. Assim nasceu o "Programa Crescendo com Saúde". Em 1996 a Associação Vida Nova estabeleceu com o Comitê de Cidadania dos Trabalhadores da Ford de Taubaté a sua primeira parceria institucional. O Comitê contribuía com cestas-básicas, festa de Natal para as famílias e cursos de informática para os jovens. Com intenção de aproximar-se do seu público-alvo, em 1998 a Instituição tomou a iniciativa em dar prosseguimento às suas atividades em um dos bairros cotados como um dos mais carentes do município, o bairro Esplanada Santa Terezinha. Este bairro passou a contar com o atendimento sócio educativo prestado pela Associação Vida Nova onde fixou sua sede para melhor atender a comunidade. Com uma visão de um futuro melhor e promissor à sociedade nasce o "Programa Sonho de Vida", um programa voltado para o público infante-juvenil visando à integração dos mesmos na sociedade, com cerca de 30 crianças moradoras da comunidade. Em 2000 A Associação conquistou o título de Utilidade Pública Municipal, em reconhecimento aos relevantes trabalhos sociais prestados à sociedade. Em 2003 a Prefeitura Municipal de Taubaté passou a apoiar os projetos da Associação custeando o aluguel da sede e abrindo as portas da Escola Municipal do bairro. Com ampliação do espaço físico foi possível aumentar o número de crianças e adolescentes atendidos pelo "Programa Sonho de Vida". Para atender a demanda uma equipe de voluntários deu início às atividades de reforço escolar, artesanato, futebol, coral, dança e teatro. O número de participantes era de aproximadamente 100 crianças e adolescentes.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA

Avenida Antônio Candido de Oliveira, nº 150 - Esplanada Santa Terezinha
CEP: 12053-470 - Taubaté- SP
CNPJ: 00.708.615/0001-77 - Inscrição Municipal: 37.639/98
Utilidade Pública Municipal: Lei 3.366 de 29/03/2000

Em 2004 fomos inseridos no Programa Mesa Brasil um programa coordenado pelo SESC. Com esse benefício adquirido era possível servir um lanche no final de todas as atividades ou nos intervalos das mesmas. A Associação participou, juntamente com mais de 20 (vinte) outras organizações dos três setores da economia, da fundação da Rede Social de Taubaté, apoiada pelo SENAC. Diversas ações voltadas para o fortalecimento e desenvolvimento do Terceiro Setor no município já foram executadas pela Rede Social como, por exemplo, a promoção de cursos, realização de fóruns, apoio e participação em campanhas.

Na área profissionalizante, os primeiros passos aconteceram em 2006, quando foi realizada uma Oficina de Artesanato visando a geração de renda para a comunidade, com a participação de 40 mulheres entre adultas e adolescentes. Ao longo do ano aprenderam diferentes técnicas de artesanato, como: decoupage, biscuit, pintura em madeira, pátina e fuxico. Para o funcionamento dessa oficina contamos com a colaboração dos funcionários da empresa Urmet Daruma, que patrocinaram parte dos recursos materiais. Em outubro 2007, com o apoio da Fundação Ford dos EUA foi possível comprar parte dos equipamentos necessários para dar início ao projeto de educação profissional "Costurando o Futuro". Este projeto foi criado para promover as mulheres da comunidade, oferecendo capacitação profissional para a indústria têxtil e serigrafia, dando a elas a oportunidade de trabalho em confecções, fábricas e outros seguimentos da área têxtil, proporcionando o aumento da renda familiar, a entrada no mercado de trabalho que nos dias atuais exige uma capacitação constante e específica em cada área de atuação, contribuindo também para a elevação da autoestima feminina. Nos anos de 2008/2009 conquistamos o apoio do Instituto HSBC Solidariedade que se tornou o patrocinador oficial do "Programa Sonho de Vida", que atualmente recebeu melhorias em sua estrutura para então atender satisfatoriamente uma média de 150 crianças e adolescentes. Uma parceria realizada com o SENAC Taubaté, favoreceu 30 adolescentes do bairro os quais participaram do curso "Programa de Educação para o Trabalho" possibilitando-lhes a entrada no mercado de trabalho, com qualificação e incentivo ao primeiro emprego. Em 2010 foi cancelado o convênio com a Prefeitura Municipal de Taubaté, que custeava o aluguel da sede, ficando apenas com as dependências da Escola Municipal Esplanada II para realização das atividades. Em 2012 alugamos um imóvel para retomar algumas atividades, com a ajuda da família fundadora da Associação e da comunidade. Em 2013/2014 firmamos uma parceria com a Elo Escola de Dança onde eram realizadas gratuitamente as aulas de ballet para 35 alunas de 04 anos a 15 anos. No segundo semestre de 2016 foi realizada uma parceria com a Associação de Amigos e Moradores do Bairro Esplanada Santa Terezinha que cedeu um local onde passou ser a sede da Associação, proporcionando a ampliação das Oficinas de artesanato e do funcionamento do Bazar Permanente que auxilia na sustentabilidade dos projetos. Em julho de 2017 iniciou o curso de manicure/pedicure em parceria com Unhas Cariocas, e a realização da primeira Caminhada Solidária, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes. Em 2018 implantamos o curso de Inglês em parceria com Yazigi Taubaté para crianças e adolescentes, foram também realizados o I Arraiá Solidário Vida Nova no Via Vale Garden Shopping e a primeira Festa Solidária à Fantasia no Buffet Fabelle. No mesmo ano deu-se início à elaboração do projeto Orquestra Jovem Vida Nova com a finalidade de oferecer o ensino gratuito de música instrumental a crianças e adolescentes, tendo a aquisição de instrumentos musicais apoiada pelo banco Santander em 2018. No ano de 2019 o projeto Orquestra Jovem Vida Nova, foi aprovado no Edital de Chamamento Público e executou o projeto em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos do FUMCAD e recebeu em 2020 um novo apoio do Banco Santander para a compra de mais instrumentos musicais para o projeto, realizando inclusive, apresentações musicais virtuais durante a pandemia de COVID-19 em 2019 e 2020 e apresentação presencial no Via Vale Garden Shopping em Dezembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA

Avenida Antônio Candido de Oliveira, nº 150 - Esplanada Santa Terezinha

CEP: 12053-470 - Taubaté- SP

CNPJ: 00.708.615/0001-77 - Inscrição Municipal: 37.639/98

Utilidade Pública Municipal: Lei 3.366 de 29/03/2000

66
EQ

Programas executados atualmente pela Associação Beneficente Vida Nova:

1 - Programa Sonho de Vida: tem como principal objetivo minimizar o número de crianças e adolescentes em situação de risco social através da educação, pois a Instituição acredita que a educação é um importante agente na transformação social. Oferecer apoio escolar e horas de atividades socioeducativas são as principais estratégias adotadas. Possibilitar que crianças e jovens sonhem com uma perspectiva de futuro mais promissor e tenham maiores chances de uma melhor qualificação profissional.

1.1 - Oficina de Ballet

Público Alvo - Crianças de 04 anos e adolescentes até 17 anos

Objetivo: Promover a dignidade humana dando oportunidade valorizando e respeitando a capacidade e habilidade de cada um; desenvolver e estimular a coordenação motora, concentração, equilíbrio, autoestima, disciplina, respeito mútuo, noções de espaço-temporal, socialização, trabalho em equipe, estimular novos talentos ao final do ano letivo fazer uma apresentação ao público em geral.

1.2 - Oficina de princípios morais e éticos

Público Alvo - Crianças de 04 anos e adolescentes até 17 anos.

Objetivo: Desenvolver habilidades sociais e valores morais por meio da sensibilidade, convivência em grupo e em sociedade.

1.3 - Curso de Inglês – Parceria com Yazigi

Público Alvo - Criança, adolescente, jovem e adulto.

Objetivo: Promover a inclusão social, capacitar para o mercado de trabalho no qual é um diferencial o conhecimento de uma segunda língua, em especial o Inglês.

1.4 - Bazar de Brinquedos

Alunos do Projeto

Objetivo: Desenvolver nas crianças autonomia da escolha, trabalhando a responsabilidade, prioridade e a economia financeira.

1.5 - Oficinas de Artesanato

Público Alvo - Jovens e adultos.

Objetivo: Promover a inclusão social, contribuir para geração de renda familiar bem como de toda a comunidade.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

2.1 - Título do Projeto: Vida Nova em Ação

2.2 - Descrição do Objeto:

Emenda Parlamentar: nº191.12 - Custeio

Descrição: Apoiar a manutenção do Projeto Vida Nova, da Secretaria de Desenvolvimento Social, no bairro Esplanada Santa Terezinha

Valor da Emenda: R\$10.000,00 (dez mil reais).

3 – PÚBLICO-ALVO:

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, estudantes de escolas públicas, com faixa etária entre 8 e 18 anos, excepcionalmente até 21 anos, conforme art. 2º do Estatuto da criança e do Adolescente, provenientes em sua grande maioria de famílias de baixa renda, com baixa escolaridade e com número significativo de filhos participantes do projeto Orquestra Jovem Vida Nova.

Área de abrangência: atendidos residentes nos bairros Esplanada Santa Terezinha, Parque Ipanema, Jardim Mourisco, Vila Albina, Jardim Garcez, Parque Aeroporto, Estíva, Monção, Jardim Resende e Vila Aparecida.

Perfil da População Atendida:

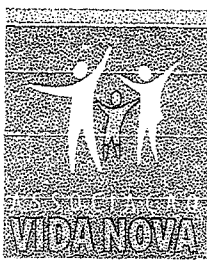
Crianças e adolescentes de ambos os sexos, estudantes de escolas públicas, provenientes em sua grande maioria de famílias de baixa renda, com baixa escolaridade e com número significativo de filhos. O bairro Esplanada Santa Terezinha constitui-se, em grande parte, de casas populares onde a carência econômica, cultural e educacional são aspectos marcantes dessa população que apresentam ainda alto índice de jovens envolvidos em roubos, tráfico e consumo de entorpecentes, assim como denúncias de maus tratos contra crianças.

4 - META DE ATENDIMENTO:

Utilizar 100% do recurso na aquisição de materiais esportivos e materiais de apoio para a prática de esportes, atividades físicas e lazer.

5 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

1 mês a contar da data de assinatura da parceira.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA

Avenida Antônio Candido de Oliveira, nº 150 - Esplanada Santa Terezinha

CEP: 12053-470 - Taubaté- SP

CNPJ: 00.708.615/0001-77 - Inscrição Municipal: 37.639/98

Utilidade Pública Municipal: Lei 3.366 de 29/03/2000

67
20

6 – JUSTIFICATIVA:

Taubaté, situada no grande eixo Rio-São Paulo possui grande importância no Vale do Paraíba, devido ao seu desenvolvimento urbano, econômico e industrial, entretanto é necessário resgatar a tradição esportiva do município e intensificar a prática de esportes e atividades físicas como ferramenta de prevenção social, consciência corporal, saúde preventiva e lazer para a população infanto-juvenil. Os trabalhos mais expressivos no município não atendem a demanda de crianças, adolescentes e jovens da periferia de Taubaté, como a região da Esplanada Santa Terezinha e bairros adjacentes. A Associação Beneficente Vida Nova está localizada exatamente nesse local, onde mais de seis mil pessoas que residem na região deste bairro, cuja vulnerabilidade social é muito alta (segundo o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) estabelecida pela Fundação SEADE e IBGE). A aquisição de materiais esportivo e itens de apoio possibilitará condições mais favoráveis para o desenvolvimento das oficinas do projeto destinadas a crianças e adolescentes, com modalidades esportivas como futebol, basquete, handebol, voleibol, ginástica artística e jiu-jitsu.

7 – OBJETIVO GERAL:

Adquirir materiais de apoio e itens esportivos para atividades físicas, prática de esportes e lazer, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes.

8 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

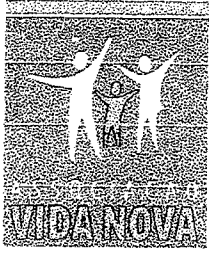
Adquirir materiais esportivos como redes e bolas de diferentes modalidades esportivas;
Adquirir materiais de apoio como placas de EVA, cordas, cones e coletes, dentre outros itens.

9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Atividade	Meses
	1
Assinatura do termo de parceria	X
Pesquisa de preços e condições de mercado atualizado	X
Realização da compra e chegada do material	X
Relatório de execução da parceria	X
Prestação de contas	X
Término da parceria	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Nº ordem da meta	Descrição da meta	Descrição das atividades para cumprimento da meta	Indicador físico		Início	Término
			Unid.	Qtde		
01	Aquisição de materiais esportivos para a prática de esportes, atividades físicas e lazer.	Realização de pesquisa de preço e condição de mercado atualizado para efetivação da compra, visando a melhor relação entre qualidade, menor custo, quantidade de itens, prazo de entrega dentro da vigência da parceria, condições de negociação e melhor utilização no espaço físico no projeto.	Placas de EVA Cones Cordas Coletes	25 20 20 200	Data de assinatura da parceria	1 mês após a data de assinatura da parceria
02	Aquisição de matérias de apoio para a prática de esportes, atividades físicas e lazer.	Realização de pesquisa de preço e condição de mercado atualizado para efetivação da compra, visando a melhor relação entre qualidade, menor custo, quantidade de itens, prazo de entrega dentro da vigência da parceria, condições de negociação e melhor utilização no espaço físico no projeto.	Bolas Redes	80 05	Data de assinatura da parceria	1 mês após a data de assinatura da parceria

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA

Avenida Antônio Candido de Oliveira, nº 150 - Esplanada Santa Terezinha
 CEP: 12053-470 - Taubaté- SP
 CNPJ: 00.708.615/0001-77 - Inscrição Municipal: 37.639/98
 Utilidade Pública Municipal: Lei 3.366 de 29/03/2000

2022

10- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrever a forma de execução, avaliação e aferição do cumprimento das metas (atividades ou projetos).

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS				
Nº da meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01	Realização de pesquisa de preço e condição de mercado atualizado para efetivação da compra, visando a melhor relação entre qualidade, menor custo, quantidade de itens, prazo de entrega dentro da vigência da parceria e condições de negociação.	Qualidade, preço e quantidade de materiais esportivos para a prática de esportes, atividades físicas e lazer.	- Qualidade, preço e quantidade de produtos comprados; - Registro fotográfico; - Depoimentos; - Relatórios.	- Aumento da motivação geral no projeto com a melhoria da estrutura de materiais esportivos; - Inserção de novos alunos e fortalecimento social dos participantes em geral nas aulas, ensaios e apresentações.
02	Realização de pesquisa de preço e condição de mercado atualizado para efetivação da compra, visando a melhor relação entre qualidade, menor custo, quantidade de itens, prazo de entrega dentro da vigência da parceria e condições de negociação.	Qualidade, preço e quantidade de materiais de apoio para a prática de esportes, atividades físicas e lazer	- Qualidade, preço e quantidade de produtos comprados; - Registro fotográfico; - Depoimentos; - Relatórios.	- Aumento da motivação geral no projeto com a melhoria da estrutura de materiais de apoio; - Inserção de novos alunos e fortalecimento social dos participantes em geral nas aulas, ensaios e apresentações.

11 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

DESPESAS: MATERIAL DE CONSUMO					
Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade (Ex.: und, pc...)	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Placas de Tatame de EVA – 1mx1m/20mm espessura	25	Unidade	R\$61,90	R\$1.547,50
02	Cone 50cm	20	Unidade	R\$11,90	R\$238,00
03	Cordas de nylon	20	Unidade	R\$12,90	R\$258,00
04	Rede para gol Futsal / Handebol – 4 fios	02	Pares	R\$225,00	R\$450,00
05	Rede de voleibol – 4 fios	01	Unidade	R\$402,90	R\$402,90
06	Rede de basquete – 4 fios	02	Pares	R\$55,80	R\$111,60
07	Coletes	200	Unidade	R\$12,90	R\$2.580,00
08	Bolas de Voleibol	20	Unidade	R\$59,90	R\$1.198,00
09	Bolas de Futsal	20	Unidade	R\$54,90	R\$1.098,00
10	Bolas de Handebol	20	Unidade	R\$49,90	R\$998,00
11	Bolas de Basquete	20	Unidade	R\$55,90	R\$1.118,00
TOTAL					R\$ 10.000,00

Observação: Os valores acima correspondem à pesquisa de preço atual realizada em 19/02/2022. Considerando que a liberação do recurso não ocorre de forma imediata, os valores podem sofrer variações para mais ou para menos devido a fatores como disponibilidade de modelos no mercado nacional e/ou internacional, momento da compra, promoção, inflação, impostos, mudança na legislação tributária, política, pandemia, guerra, sanções internacionais e embargos econômicos, aumento de combustíveis, variação cambial, entre outros fatores, resultando na compra de mais ou de menos itens do que os previstos inicialmente no quadro acima ou na necessidade de adição, remoção ou substituição da quantidade dos materiais esportivos ou materiais de apoio, alteração de modelos e materiais de fabricação dos produtos.

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA

Avenida Antônio Candido de Oliveira, nº 150 - Esplanada Santa Terezinha
CEP: 12053-470 - Taubaté- SP
CNPJ: 00.708.615/0001-77 - Inscrição Municipal: 37.639/98
Utilidade Pública Municipal: Lei 3.366 de 29/03/2000

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Custos detalhados	Mês 1	Total
Recurso em Parcela Única	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

13 - QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA APRESENTADA	R\$10.000,00
--	---------------------

14 - CAPACIDADE INSTALADA

Equipe envolvida na execução do Projeto Vida Nova em Ação

Funcionário	Cargo	Função	R\$ mensal	R\$ em 10 meses
Luciana Clair	Responsável Técnica	Coordenação Técnica	Voluntário	Voluntário
Maria Ap. Pretta Ribeiro	Responsável Técnica	Coordenação Técnica	Voluntário	Voluntário
Antônio Furquim	Fisioterapeuta	Coordenador e Executante melhor idade	Parceria Privada	Parceria Privada
Paula Cunha	Prof. De Ginástica Artística	Ministrar a modalidade G.A.	Parceria Privada	Parceria Privada
Roberto Nogueira	Prof. De Jiu Jitsu	Ministrar a modalidade Jiu Jitsu	Parceria Privada	Parceria Privada
Nicolas Zamith	Prof. De Voleibol	Ministrar a modalidade voleibol	Parceria Privada	Parceria Privada
Maria Ap. Pretta Ribeiro	Prof. De Basquete	Ministrar a modalidade Basquete	Parceria Privada	Parceria Privada
Maria Ap. Pretta Ribeiro	Prof. De Handebol	Ministrar a modalidade Basquete	Parceria Privada	Parceria Privada
Douglas Amorim	Prof. De Futsal	Ministrar a modalidade Futsal	Parceria Privada	Parceria Privada
Prof. Jacira Maurício	Prof. De Local/Funcional	Ministrar a modalidade Local/Funcional	Parceria Privada	Parceria Privada
Prof. Daniele Mariano	Prof. De Pilates/Alongamento	Ministrar a modalidade Local/Funcional	Parceria Privada	Parceria Privada

Identificação das instalações físicas da sede da Associação

1. Endereço completo:

Avenida Antônio Cândido de Oliveira Filho, nº 150 – Esplanada Santa Terezinha, Taubaté-SP

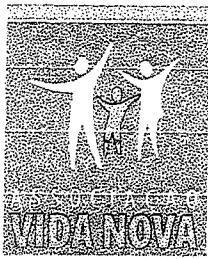
2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto:

Quantidade	Descrição	Utilização
1	Estacionamento	Estacionamento de carros, motos e bicicletas
1	Recepção	Local para familiares aguardarem os alunos em aula
1	Banheiro Masculino	Sanitário masculino para os atendidos
1	Banheiro Feminino	Sanitário feminino para os atendidos
1	Banheiro Interno	Sanitário para voluntários e equipe
2	Salas de aula	Aulas de educação moral e ética
1	Sala de ensaio	Ensaios e aulas de música e dança
1	Sala (artesanato/inglês)	Aula de inglês e produção de artesanatos
1	Sala de aula	Aulas de cursos em geral
1	Brinquedoteca	Atividades lúdicas com as crianças
1	Cozinha	Preparação de lanches, se for o caso
1	Almoxarifado	Armazenamento de materiais em geral
1	Escritório	Organização administrativa e arquivo de documentos

3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto;

Escritório:

- 01 Mesa
- 03 Cadeiras
- 01 Arquivo de aço



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA

Avenida Antônio Candido de Oliveira, nº 150 - Esplanada Santa Terezinha

CEP: 12053-470 - Taubaté- SP

CNPJ: 00.708.615/0001-77 - Inscrição Municipal: 37.639/98

Utilidade Pública Municipal: Lei 3.366 de 29/03/2000

- 01 Computador
- 01 Impressora
- 01 Notebook
- 01 Aparelho telefônico
- 01 Banqueta

Cozinha:

- 01 Geladeira
- 01 Armário de cozinha
- 01 Fogão 04 bocas
- 01 Botijão de gás
- 01 Micro-ondas
- 01 Mesa c/ 04 cadeiras
- Utensílios de cozinha

Equipamentos e mobiliário:

- 60 Cadeiras
- 07 Estantes de aço
- 01 Arquivo de aço
- 01 Televisão
- 02 mesas de apoio
- 06 mesinhas de madeira c/ 24 cadeiras
- Livros diversos
- Brinquedos diversos
- 01 Datashow
- 02 Caixas de som com pedestais
- 02 Microfones sem fio
- 01 Estante p/ microfone
- 01 Mesa de som


Transporte:


- 01 veículo Fiat Pálio Flex 4 portas, ano 2008 modelo 2009.

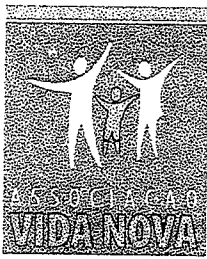
4. Especificar a natureza do prédio: Prédio público municipal cedido pela Associação de Moradores do Esplanada Santa Terezinha, conforme contrato de cessão de espaço.

5. Parceria externa: As atividades com bolas (vôlei, basquete, futsal e voleibol), acontecerão na EMEIF Prof. João Baptista Ortiz Monteiro, situada na Avenida Antônio Cândido de Oliveira Filho, 50, Esplanada Santa Terezinha em Taubaté, em parceria com a Associação Vida Nova.

Taubaté-SP, 07 de abril de 2022


LÚCIANA CLAIR MOREIRA
Técnico responsável
CREF 041364 G/SP


SUELI LOPES
Presidente
CPF 019.601.708-48



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA

Avenida Antônio Candido de Oliveira, nº 150 - Esplanada Santa Terezinha

CEP: 12053-470 - Taubaté- SP

CNPJ: 00.708.615/0001-77 - Inscrição Municipal: 37.639/98

Utilidade Pública Municipal: Lei 3.366 de 29/03/2000

71
20

Imagens de projetos similares:



2